



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 210693/2020

Interessado - José Armando Machado

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogados - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.838, Douglas Vicente de Freitas – OAB/MT 26.150 e Wesley de Almeida Pereira – OAB/MT 23.350

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 060/2024

Auto de Infração nº 20043600 de 03/06/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044579 de 03/06/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 1,78ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 662/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº1648/SGPA/SEMA/2022, homologada em 11/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.902,65 (oito mil e novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, ausência de comprovação de autoria, de dolo ou culpa e de demonstração do nexos causal entre a conduta e o suposto ilícito; subsidiariamente, requereu a reforma da decisão em razão da área ser consolidada; e, requereu a conversão da multa em advertência e/ou redução da multa. Voto da Relatora: votou pelo provimento do Recurso ante a inexistência do nexos causal e demonstração do dolo ou culpa do autuado declarando nulo o auto de infração. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de desprover o Recurso e manter a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da Relatora para prover o Recurso ante a inexistência de nexos causal e, conseqüentemente, anular o auto de infração e arquivar o processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.